



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries	Ano	1600\$	Semestre
A 1.ª série	»	600\$	»
A 2.ª série	»	600\$	»
A 3.ª série	»	600\$	»
Apêndices — anual, 600\$			
Preço avulso — por página, \$50			
A estes preços acrescem os portes do correio			

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

tra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na alínea c) do n.º 1, onde se lê:

.....
Gigante de 2.ª — 820\$00 — 820\$00.

deve ler-se:

.....
Gigante de 2.ª — 820\$00 — 800\$00.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Janeiro de 1977. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o despacho conjunto sobre preços do arroz, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Decreto Regulamentar n.º 12/77:

Regulamenta o funcionamento dos serviços médico-sociais da Previdência na dependência da Secretaria de Estado da Saúde.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Gabinete do Ministro

Decreto Regulamentar n.º 12/77

de 7 de Fevereiro

Tendo sido determinada pelo Decreto-Lei n.º 17/77, de 12 de Janeiro, a transferência dos serviços médico-sociais das instituições de previdência de inscrição obrigatória para a Secretaria de Estado da Saúde, cumpre regulamentar o mesmo diploma, estabelecendo as regras necessárias ao normal funcionamento dos referidos serviços até à conclusão dos processos de instalação das administrações distritais dos serviços de saúde criadas pelo Decreto-Lei n.º 488/75, de 4 de Setembro, e à reorganização dos serviços da Secretaria de Estado da Saúde a nível central.

Assim, o Governo prossegue na realização do seu programa, do qual consta, como providência indis-

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério do Comércio e Turismo, o despacho conjunto sobre preços de arroz, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 5, de 7 do corrente mês, e cujo original se encon-